



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 21 / 01 / 2019
ATÉ 31 / 12 / 2019

Eder Marasca
Eder Marasca
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI Nº 1534, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE SUA INICIATIVA E COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais de sua iniciativa e competência, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao índice de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), cuja reposição corresponde à variação positiva do custo de vida medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, verificado no período de janeiro a dezembro de 2019, e incidirá sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Além da revisão de que trata o Art. 1º, é o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento de salário ao índice percentual de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), também incidente sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - A revisão de que trata o artigo 1º e o aumento real referido no artigo 2º desta Lei serão aplicados, também, aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Olívia

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças